



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 654/2004

DE 31/12/2004

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir aos Professores, as sobras dos 60% dos recursos **FUNDEF**.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a distribuir aos professores municipais efetivados em sala de aula, orientadores, supervisores e diretores e outros profissionais da Educação, as sobras dos recursos do FUNDEF referente ao Exercício 2004, em cumprimento ao que estabelece a Lei.

Artigo 2º : Os valores serão distribuídos proporcionalmente ao nível salarial de cada um.

Artigo 3º : Os valores acima citados serão pagos em folha de pagamento no mês de dezembro de 2004, e para pagamento serão utilizados os recursos da conta FUNDEF, Banco do Brasil S/A , Agência 0805-2 Conta Corrente 58022-8.

Artigo 4º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.**

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal